



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Público a prestar apoio às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo medidas de acesso e funcionabilidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar às pessoas portadoras de deficiência, servidor ou não, o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito de fácil acesso às repartições, circulação no ambiente de trabalho, além de outros decorrentes da Constituição e das leis, que propiciem seu bem estar pessoal, profissional e social.

Parágrafo Único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de suas edificações tratamento adequado, tendente a viabilidade, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas em prol do acesso a pessoa portadora de deficiência, servidor ou não:


- I - rampas de acesso de entrada;
- II - banheiros compatíveis ao uso de pessoa portadora de deficiência e à mobilidade da sua cadeira de rodas;
- III - rampas de acesso e circulação com piso antiderrapante; largura mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima 80 cm (oitenta centímetros); proteção lateral de segurança; e declive de 5%, nunca excedendo a 8,33% e 350 cm (três metros e cinquenta centímetros).
- IV - telefones com altura máxima de receptor de cartões de 120 cm (cento e vinte centímetros);
- V - bebedouros adequados.

Art. 2º As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VOLNEI COSTA
Secretário de Obras e Urbanismo


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral